



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 527 de 23 de maio de 2018

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E ALTERA O ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 11, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 180 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 11, inciso IV da Lei 180 de 16 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 - O Plano de Carreira e Remuneração, instituído por esta lei, objetiva a valorização do profissional do magistério, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade do ensino e fica assim organizado:

(...)

IV – Tabela Salarial, correspondente às jornadas de trabalho previstas pelo estatuto do Magistério, contidas no Anexo IV, parte integrante desta Lei, prevendo como vencimento básico para cálculo de gratificações o Piso Nacional. A passagem do servidor público municipal para nível superior será realizada nos termos do artigo 18¹ desta lei;

Art. 2º. O Anexo IV, parte integrante da Lei 180 de 16 de Dezembro de 2009, passará a vigora da seguinte forma:

ANEXO IV

¹ Art. 18. Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro de Magistério para nível retributório superior da mesma classe mediante formação acadêmica e de uma referência para outra imediatamente superior mediante avaliação de indicadores, de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO		PERCENTUAL POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL
			CARGA HORÁRIA 20 HORAS	CARGA HORÁRIA 40 HORAS	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	ÚNICA	01	R\$ 1.227,67	R\$ 2.455,35	-----
		05			8%
		07			10%
		10			12%
		12			14%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará,
23 de maio de 2018.

ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE